

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2023/2024**

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Asseio e Conservação de Rio do Sul e Região do Alto Vale do Itajaí SC- SINTACC, CNPJ Nº 10.216.499.0001-22, REGISTRO NO MTE, Nº 47.516.000056/2008-83. Representante legal das seguintes categorias conforme alteração estatutária publicado no DOU em 10-08-2021. **Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados de Condomínios Residenciais e Comerciais Horizontais e Verticais**. Através de seu presidente, Zulmar Metzger, de acordo com Estatuto Social da Entidade, convoca todos os trabalhadores, no âmbito de sua representação, associados ou não, a participar da **Assembleia Geral Extraordinária de Negociação Salarial**. **As assembleias serão realizadas da seguinte forma:** serão percorridos os postos de trabalho de forma itinerante e individualizada, nas cidades que compõem a base territorial: **Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, todos do estado de Santa Catarina**, desta forma com qualquer número de assinaturas dos trabalhadores participantes, que será realizada entre os **dias 24-04-2023 até 28-04-2023 no horário compreendido entre às 08:00 até às 18:00**, para deliberar sobre o seguinte:

**Ordens do Dia:**

- 1) Discussão, análise e aprovação das cláusulas que comporão a **Pauta de Reivindicação**, visando a celebração da **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024**, a ser firmada com os respectivos Sindicatos Patronais.
- 2) Outorga de Poderes à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, com os sindicatos patronais e/ou Acordos Coletivos de Trabalho na forma do Inciso XXVI, do artigo 7º, da CF/88, e artigos 611 e seguintes da CLT.
- 3) Outorga de Poderes à Diretoria do Sindicato para no caso de malogro nas negociações, ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho, sem necessidade de anuência dos Sindicatos Patronais.
- 4) Fixação para desconto em folha de pagamento da Contribuição Laboral, a ser recolhida em favor do sindicato profissional, na forma do artigo 513, alínea "e", da CLT, e com fulcro no Decreto Nº 9.571/2018, de 21.11.2018, dando o pleno direito ao empregado de se opor ao desconto no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo que instituir a referida contribuição, devendo o trabalhador dirigir-se ao Sindicato Profissional para requerer de próprio punho a não efetivação do desconto.
- 5) Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia Geral, enquanto perdurar a campanha salarial, autorizando as futuras convocações através de comunicados por informativo da entidade nos locais de trabalho e demais meios de comunicação eletrônicos.

**Rio do Sul, 03-04-2023**

**Zulmar Metzger**

**Presidente**